



ESTATUTO DE REGIMENTO INTERNO DO LEO CLUBE TUCUNDUVA



ESTATUTO DE REGIMENTO INTERNO DO LEO CLUBE TUCUNDUVA



CLEO Diana Taís Anderle

Presidente LEO

CLEO Tauani dos Santos

Vice-Presidente

CLEO Murilo Gollmann

Secretário

CLEO Fernando Pradebon

Tesoureiro

CL Claudete Baú

Presidente Lions Clube Tucunduva

CaL Maurise Terra

Conselheira LEO

CL Marcos Fronza

Conselheiro LEO

CCLEO Flávia Bortoli Anderle e Kailane Lima da Silva

Diretoras de Estatutos e Regulamentos AL 2025/2026

*“Ninguém avança na vida se não
começa a fazer alguma coisa pelo próximo.”* Melvin Jones,
fundador do Lions Clubs International.

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DO NOME E ESTABELECIMENTO	6
DAS FINALIDADES	6
DO PATROCÍNIO	7
DOS PROJETOS E CAMPANHAS	7
TÍTULO II	8
DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	8
<i>CAPÍTULO I</i>	8
DIRETORIAS	8
<i>CAPÍTULO II</i>	10
OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS	10
PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA	10
SECRETARIA	11
TESOURARIA	11
CONSELHEIROS	11
ARTES E CULTURA	11
ASSOCIADOS	12
CAMPANHAS	12
COMUNICAÇÃO E MARKETING	12
ESTATUTOS E REGULAMENTOS	13
INTERCÂMBIO E ACAMPAMENTO JUVENIL	13
INSTRUÇÃO LEOÍSTICA	13
PREPARAÇÃO DE LIDERANÇAS	13
INCLUSÃO E EQUIDADE	14
<i>CAPÍTULO III</i>	15
ASSOCIADOS	15
INTERESSADOS AO CLUBE	15
COMPANHEIROS ATIVOS	15
EXCLUÍDOS OU AFASTADOS	16
DEVERES	17
SANÇÕES	18
DIREITOS	19
TÍTULO III	21
DAS REUNIÕES	21
<i>CAPÍTULO I</i>	21
DO CLUBE	21

<i>CAPÍTULO II</i>	22
DA DIRETORIA	22
TÍTULO IV	23
DAS ELEIÇÕES	23
TÍTULO V	24
DAS NORMAS	24

TÍTULO I

DO NOME E ESTABELECIMENTO

Art. 1º O nome desta organização é denominada LEO CLUBE TUCUNDUVA.

Parágrafo Único. Esta organização não possui e não possuirá fins lucrativos, sendo assim, uma organização filantrópica.

Art. 2º A sede desta organização situa-se em Tucunduva, no estado do Rio Grande do Sul, Brasil, juntamente com a de seu Lions Clube Patrocinador.

Parágrafo Único. Em função de sua localização geográfica, este clube integra o Distrito LEO LD-4 e, conseqüentemente, o Distrito Múltiplo L D, estando assim, subordinado aos mesmos.

DAS FINALIDADES

Art. 3º Desenvolver as qualidades individuais de liderança, experiência e oportunidade de seus membros a partir da realização do serviço à comunidade a que pertence o clube.

Art. 4º Unir os membros do clube em laços de amizade e fraternidade.

§ 1º Os membros têm de prezar, incansavelmente, pela criação desses laços, a fim de um melhor desenvolvimento das atividades do clube e o bem-estar comum nessas.

§ 2º Não diferenciar nenhum dos associados do clube em escalas de importância quando em atuação neste clube, bem como em crenças, em classe social, em raça, em gênero e em opção sexual.

§ 3º Fica vedada, em função deste artigo, a presença de desavenças e (ou) pendências pessoais dos membros deste clube que possam interferir nas finalidades compreendidas no Art. 3º deste estatuto.

Art. 5º São objetivos sociais do LEO Clube Tucunduva:

- I. Realizar campanhas em prol da comunidade.
- II. Zelar pelo bem-estar e integração social.
- III. Promover atividades que busquem fomentar a inclusão e o espírito de solidariedade no âmbito local.
- IV. Prestar serviços voluntários, jamais objetivando lucros próprios.
- V. Servir ao próximo sem distinções de etnia, cultura, poder aquisitivo ou qualquer outra diferença que possa prejudicar a sua dignidade e a integridade do servir leoístico.
- VI. Prontificar-se a prestar qualquer ajuda solicitada ao clube, desde que esteja nos parâmetros deste artigo.

DO PATROCÍNIO

Art. 6º O LEO Clube Tucunduva, patrocinado pelo Lions Clube Tucunduva, designa-se independente quanto às ações, decisões e regulamentos aprovados por meio deste estatuto.

Parágrafo Único. O LEO Clube Tucunduva mantém-se disposto a realizar campanhas conjuntas com seu Lions Clube patrocinador, a fim de alcançar os objetivos dispostos no artigo 5º deste estatuto, de maneira a engrandecer as causas propostas.

Art. 7º O funcionamento deste clube estará sujeito à supervisão do Lions Clube Tucunduva por meio da presença de companheiros Leões indicados como conselheiros do LEO Clube Tucunduva.

Parágrafo Único. Os companheiros Leão conselheiros do LEO Clube Tucunduva são as fontes mais próximas de relação entre este clube e o Lions Clube Tucunduva.

DOS PROJETOS E CAMPANHAS

Art. 8º O clube planejará e executará seus projetos na comunidade tendo como princípio os objetivos presentes no Art. 5º deste estatuto.

§ 1º É de responsabilidade do clube o planejamento e a execução de tais projetos, inclusive aos que forem planejados e (ou) executados com alguma outra organização.

§ 2º O planejamento é liderado pela Diretoria de Campanhas deste clube, sendo a

execução responsabilidade de todos os companheiros.

Art. 9º O financiamento dos projetos provém do angariamento de fundos.

Parágrafo Único. O clube pode angariar fundos de empresas ou indivíduos desde que tenha finalidade beneficente à comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

CAPÍTULO I

DIRETORIAS

Art. 10º A diretoria principal deste clube é composta pelas seguintes pastas:

- I. Presidência
- II. Vice-presidência
- III. Secretaria
- IV. Tesouraria

Art. 11º A diretoria executiva deste clube é composta pelas seguintes diretorias:

- I. Artes e Cultura
- II. Campanhas
- III. Comunicação e Marketing
- IV. Estatutos e Regulamentos
- V. Inclusão e Equidade
- VI. Intercâmbio e Acampamento Juvenil
- VII. Instrução Leoística
- VIII. Preparação de Lideranças
- IX. Novos Associados

Art. 12º O preenchimento dos cargos da presidência será feito por meio de eleições gerais gerenciadas pelo comitê de eleições.

§ 1º É vedada a participação de candidatos às vagas da diretoria principal e da diretoria executiva no comitê de eleições.

§ 2º Para o preenchimento de algum cargo é exigido, pelo menos, três meses de experiência como associado ativo ao clube.

§ 3º Somente os cargos de presidente e vice-presidente não estão sujeitos a reeleição.

§ 4º Será declarado vencedor o candidato que obtiver, no mínimo, 50% mais um

voto dos votos válidos.

§ 5° Todos associados que estejam no gozo de seus direitos podem votar para as eleições gerais das diretorias.

§ 6° Caso haja descontentamento e desobediência dos objetivos sociais presentes no Artigo 5° deste estatuto por parte de determinado cargo, poderá ser organizada uma nova eleição nos mesmos moldes das eleições gerais, desde que sejam apresentados os motivos sem que firam os princípios éticos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS
SEÇÃO I
PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13º A presidência é exercida por um companheiro LEO eleito por este clube para o cargo de presidente, assim como o vice-presidente é eleito para exercer a vice-presidência.

§ 1º Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente tem a obrigação de assumir a pasta vaga e nomear algum companheiro de sua confiança para assumir interinamente a vice-presidência.

§ 2º Em caso de vacância da vice-presidência, serão convocadas novas eleições para o cargo, não havendo necessidade de formalidades para tal.

§ 3º O vice-presidente é o associado mais indicado a tornar-se presidente no ano seguinte ao que ocupou a vice-presidência.

Art. 14º São de responsabilidade do presidente:

- I. Presidir as reuniões do clube.
- II. Promover o desenvolvimento das diretorias.
- III. Fiscalizar o envio dos relatórios da Secretaria e da Tesouraria.
- IV. Remeter os relatórios trimestrais ao Distrito.
- V. Realizar as eleições do clube no prazo certo.
- VI. Zelar pela unidade entre o LEO Clube, o Lions Clube e a Jaula.

Art. 15º São de responsabilidade do vice-presidente:

- I. Presidir as reuniões na ausência do Presidente.
- II. Ajudar na promoção do desenvolvimento das diretorias.
- III. Auxiliar o Presidente em suas responsabilidades.
- IV. Remeter relatórios ao Distrito LEO LD-4, quando houver.
- V. Zelar pela unidade entre o LEO Clube, o Lions Clube e a Jaula.

SEÇÃO II

SECRETARIA

Art. 16° A Secretaria é responsável pela organização técnica e burocrática do clube. Isto inclui, portanto, redigir atas de todas as reuniões do clube.

Parágrafo Único: Cabe a secretaria remeter, assim que requisitado, relatórios que situem ao Distrito LEO L D-4 e ao Distrito Múltiplo LEO L D da situação do clube, os quais ocorrem usualmente a cada trimestre.

Art. 17° Um dos integrantes da Secretaria sempre deve estar presente nas reuniões do clube, no objetivo de registrar em ata todos os assuntos tratados nessas.

SEÇÃO III

TESOURARIA

Art. 18° A Tesouraria é responsável pela organização financeira do clube.

Art. 19° São obrigações da Tesouraria:

- I. Prestar contas de maneira transparente e detalhada ao clube sobre os gastos com campanhas, projetos e afins.
- II. Controlar as finanças do clube de boa-fé, isto é, não praticar atos ilícitos que possam ameaçar o futuro e a integridade do clube.
- III. Zelar pelas finanças do clube.

SEÇÃO IV

CONSELHEIROS

Art. 20° Os conselheiros LEO sempre serão Companheiros LEÃO, podendo ser no máximo três casais.

Parágrafo Único. Os conselheiros não possuem mandato, isto é, poderão permanecer no cargo o número de Anos Leoísticos que estiverem dispostos e interessados.

Art. 21° Têm como funções orientar o LEO Clube e aproximar o clube ao Lions Clube patrocinado.

SEÇÃO V

ARTES E CULTURA

Art. 22° O diretor de Artes e Cultura tem como obrigações:

- I. Desenvolver as atividades propostas pela Coordenadoria de Artes e Cultura do Distrito LEO LD-4 a esta pasta.

- II. Promover o clube nos concursos artísticos propostos pelos distritos dos quais faz parte.

SEÇÃO VI

NOVOS ASSOCIADOS

Art. 23º O diretor de novos associados tem como obrigações:

- I. Propor e desenvolver seminários de liderança com o intuito de atrair novos CC.LEO para o LEO Clube Tucunduva.
- II. Promover a integração entre convidados e CC.LEO do clube.
- III. Acompanhar, juntamente com a Secretaria, o compromisso dos convidados e CC.LEO com as atividades do clube.

SEÇÃO VII

CAMPANHAS

Art. 24º O diretor de Campanhas tem como obrigações:

- I. Propor e desenvolver campanhas e projetos que sejam possíveis de serem realizadas pelo clube.
- II. Organizar as campanhas e os projetos propostos com antecedência temporal suficiente para realização plena de tais.
- III. Fazer-se presente na realização e (ou) acompanhar fielmente o desenvolver das campanhas e dos projetos que estiverem em desenvolvimento.
- IV. Zelar pelo cumprimento das campanhas e projetos propostos.
- V. Disponibilizar-se a discutir com a jaula campanhas e projetos.

SEÇÃO VIII

COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 25º O diretor de Comunicação e Marketing tem como obrigações:

- I. Promover socialmente o clube.
- II. Divulgar, rotineiramente, as atividades executadas e promovidas pelo clube nas mídias sociais deste mesmo.
- III. Monitorar e controlar as redes sociais do clube.

SEÇÃO IX

ESTATUTOS E REGULAMENTOS

Art. 26º O diretor de Estatutos e Regulamentos tem como obrigações:

- I. Redigir, revisar e propor o Estatuto do Clube, sempre que preciso for.
- II. Zelar pelo Estatuto do clube.
- III. Proporcionar aos seus companheiros o conhecimento do Estatuto do clube.
- IV. Esclarecer discordâncias de interpretação relacionadas ao Estatuto, sempre que preciso for.

SEÇÃO X

INTERCÂMBIO E ACAMPAMENTO JUVENIL

Art. 27º O diretor de Intercâmbio e Acampamento Juvenil tem como suas obrigações:

- I. Assessorar e acompanhar o programa de Intercâmbio e Acampamento Juvenil de Lions Internacional, juntamente com a Assessoria de Intercâmbio e Acampamento Juvenil do Distrito L D-4.
- II. Realizar propostas e atividades que despertem o interesse da participação de CC.LEO no programa de Intercâmbio e Acampamento Juvenil de Lions Internacional e do MochiLEO do Distrito Múltiplo LEO LD e do Distrito LEO L D-4.

SEÇÃO XI

INSTRUÇÃO LEOÍSTICA

Art. 28º O diretor de Instrução Leoística tem como obrigações:

- I. Promover o clube nos concursos e nas atividades propostas pela Coordenadoria responsável no Distrito LEO LD-4.
- II. Propor as invocações a Deus nas reuniões e as Instruções Leoísticas a serem lidas em tais.

SEÇÃO XII

PREPARAÇÃO DE LIDERANÇAS

Art. 29º O diretor de Preparação de Lideranças tem como obrigações:

- I. Instruir os companheiros LEO ao Movimento Leoístico.

- II. Promover atividades que insiram melhor os companheiros de clube ao Movimento Leoístico.
- III. Recepcionar os ingressantes do clube com assuntos relacionados ao Movimento Leoístico.

SEÇÃO XIII

INCLUSÃO E EQUIDADE

Art. 30° O diretor Inclusão e Equidade tem como obrigações:

- I. Desenvolver e implementar estratégias que promovam a diversidade e a inclusão no LEO Clube Tucunduva;
- II. Criar e liderar programas e iniciativas que eduquem os membros sobre questões de diversidade e equidade.
- III. Colaborar com outros CCLEO da diretoria para integrar considerações de diversidade e inclusão em todas as atividades do LEO Clube Tucunduva;
- IV. Fornecer apoio e recursos para membros que enfrentam desafios relacionados à diversidade e inclusão.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS
SEÇÃO I
INTERESSADOS AO CLUBE

Art. 31º Qualquer indivíduo de bom caráter que possuir interesse em participar do clube e de suas atividades, pode começar a frequentar as reuniões deste clube, objetivando, portanto, tornar-se um associado.

§ 1º Antes de tornar-se um associado ao clube, o indivíduo ingressante terá de manter-se na condição de “pré-LEO.”

§ 2º A condição de “pré-LEO” tem duração temporal mínima de três meses após a primeira reunião ou atividade do clube frequentada pelo ingressante.

§ 3º O ingressante só será empossado como “Companheiro LEO” se cumprir, ao menos, 75% de frequência do prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º O “pré-LEO” deverá ser empossado Companheiro LEO em uma reunião ou evento de posse, a qual fica a critério da Presidência, junto à Secretaria, decidir a data, desde que não infrinja o prazo estabelecido no § 2º.

§ 5º A Diretoria de Frequências é responsável direta pela fiscalização, controle e organização do estabelecido neste artigo.

SEÇÃO II
COMPANHEIROS ATIVOS

Art. 32º Todo aquele indivíduo que passar pelo estabelecido no artigo antecedente, após sua posse, é oficialmente um associado ao LEO Clube Tucunduva, e, portanto, um Companheiro LEO.

Parágrafo Único. Automaticamente, após tornar-se um Companheiro LEO assumirá todos os direitos e deveres incluídos neste estatuto.

Art. 33º Os associados ao clube são classificados em:

- I. Ativo: Sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um LEO Clube. Tais direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no clube, distrito LEO ou Distrito Múltiplo LEO ao qual o clube pertença e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos sócios; e tais deveres incluem frequência regular, pagamento pontual das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita uma imagem favorável

do LEO Clube na comunidade.

II. Forâneo: Sócio que se mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como sócio do LEO Clube. Este sócio poderá integrar cargos da diretoria executiva que não exijam presença contínua nas reuniões e atividades do clube e, conseqüentemente, deverá pagar pontualmente as quotas do clube.

Art. 34° Os associados ao clube que mudarem de localidade podem continuar como sócios deste LEO Clube, ou podem pedir transferência para outro LEO Clube, objetivando participar do clube de sua nova localidade.

Parágrafo Único. Institui-se para as transferências que:

I. Seja enviada uma carta solicitando transferência ao secretário Leão do Lions Patrocinador do LEO Clube que se pretende transferir o companheiro e ao próprio LEO Clube de que se trata.

II. O sócio esteja em pleno gozo de seus direitos na ocasião do término da afiliação.

III. A idade do sócio que está se transferindo esteja dentro do limite de idade estabelecido pelo novo LEO Clube.

SEÇÃO III

EXCLUÍDOS OU AFASTADOS

Art. 35° Como estabelecidas no Estatuto Padrão dos LEOS Clubes, as condições para a exclusão de algum associado ao clube são:

I. O sócio completar um ano a mais que o limite de idade superior.

II. Votarem pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos a favor do desligamento do sócio.

Parágrafo Único. Se excluído pelo exposto no inciso II deste artigo o associado poderá retornar ao clube (se o desejar fazer) somente mediante aprovação do mesmo quórum (dois terços) necessário anteriormente para sua exclusão.

Art. 36° O associado ativo que desejar afastar-se do clube por motivos ou de saúde ou de quaisquer outras condições próprias que o impeçam de dedicar-se de melhor maneira possível ao clube, pode solicitar às pastas componentes da Diretoria Principal do clube tal afastamento.

§ 1° Este tipo de afastamento lhe concede a classificação de associado forâneo.

§ 2º Este artigo refere-se apenas aos associados ativos que desejem afastamento por tempo determinado e não definitivo.

§ 3º O título de “Companheiro LEO” será mantido ao associado ativo que solicitar o exposto neste artigo por no máximo três meses.

I. Os três meses estipulados neste parágrafo começam a ser contados após a aprovação do afastamento pela Diretoria Principal.

II. Para o mantimento desta situação, o forâneo deverá atualizar a Diretoria Principal, mensalmente sobre os motivos que lhe justificam o afastamento.

III. Após o prazo estabelecido no inciso I, se não apresentar motivos à Diretoria Principal, para que se mantenha o afastamento, ou então, retomar suas responsabilidades no clube, será automaticamente desligado do clube, podendo retornar, futuramente, nas condições estabelecidas no Artigo 35 deste Estatuto.

Art. 37º O associado ao clube será afastado involuntariamente caso não cumpra com seus deveres, que são especificados no Artigo 39 deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DEVERES

Art. 38º São deveres dos pré-associados (pré-LEO's) a este clube:

I. Seguir fielmente as condutas estabelecidas no Código de Ética do LEO Clube.

II. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto.

III. Dedicar-se e promover, integralmente, às finalidades exigidas nos Artigos 3º, 4º e 5º deste Estatuto.

IV. Fazer-se presente nas atividades e reuniões do clube

V. Pagar uma joia de admissão no valor de R\$20,00 (vinte reais).

VI. Justificar sua ausência nestas atividades e reuniões à Diretoria de Frequência, quando for o caso.

VII. Possuir frequência trimestral de, no mínimo, 75%, salvo ausência justificada.

VIII. Preservar a imagem do clube, isto inclui, portanto, o amor à camiseta e às coisas que são do clube e que dizem respeito ao mesmo.

Art. 39º São deveres dos associados a este clube:

I. Seguir fielmente as condutas estabelecidas no Código de Ética do LEO Clube.

II. Cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto.

III. Dedicar-se e promover, integralmente, às finalidades exigidas nos Artigos 3º, 4º e 5º deste Estatuto.

IV. Pagar taxa mensal de R\$ 10,00 (dez reais) à Tesouraria, em função de sua associação ao clube.

V. Fazer-se presente nas atividades e reuniões do clube.

VI. Justificar sua ausência nestas atividades e reuniões à Diretoria de Frequências, quando for o caso.

VII. Possuir frequência trimestral de, no mínimo, 60%, salvo ausência justificada.

IX. Preservar a imagem do clube, isto inclui, portanto, o amor à camiseta e às coisas que são do clube e que dizem respeito ao mesmo.

§ 1º O valor da taxa da tesouraria, no caso dos associados forâneos, é de R\$ 30,00 e deve ser paga por estes semestralmente.

§ 2º É exigido que os forâneos compareçam a todas as reuniões e atividades do clube quando estiverem na cidade de Tucunduva. No caso de não existir a possibilidade do comparecimento destes, então, exige-se justificativa plausível à Diretoria de Frequência.

Justificativa plausível é aquela que diz respeito a:

I. Saúde do associado.

II. Questões familiares.

III. Luto.

IV. Deveres cívicos e (ou) militares.

V. Compromissos laborais e (ou) estudantis.

VI. Viagens.

VII. Demais motivos serão avaliados pela diretoria principal, em conjunto com a diretoria de frequência.

SEÇÃO V

SANÇÕES

Art. 40º Aqueles que são pré-associados ao clube que não cumprirem com seus deveres serão automaticamente excluídos do clube.

Art. 41º Os associados que não cumprirem seus deveres deverão receber às sanções cabíveis a cada dever.

§ 1º No caso de não respeitarem ou não cumprirem as normas estabelecidas neste Estatuto, serão afastados do clube por dois meses.

§ 2º No caso de não pagarem a taxa mensal à Tesouraria por três meses consecutivos, serão afastados do clube por três meses.

I. Após três meses consecutivos de não pagamento da taxa, o associado começará a ser cobrado pelo valor mensal mais o valor de uma multa mensal cumulativa de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 3º No caso de não cumprir com a taxa mínima de frequência durante o período de três meses consecutivos, o associado não poderá comparecer a eventos festivos do clube e dos distritos aos quais o clube é integrado.

I. No caso de continuar a não cumprir a taxa mínima de frequência e, portanto, acumular três meses de não cumprimento, o associado, não tão somente não poderá comparecer aos eventos, como também, será iniciado o processo de exclusão do clube.

§ 4º O controle, a organização e a cobrança das exigências deste artigo fica a cargo das diretorias responsáveis por cada uma das áreas das quais se tratam as especificidades.

SEÇÃO VI

DIREITOS

Art. 42º São direitos dos pré-associados ao clube:

- I. Manifestar opiniões nas reuniões do clube em jaula aberta, desde que sejam de interesse do clube, ou que digam respeito ao mesmo.
- II. Propor campanhas e projetos à Diretoria de Campanhas.
- III. Propor sugestões às pastas integrantes da Diretoria Executiva.
- IV. Fazer-se presente como convidado nos eventos festivos, do clube e dos distritos que o clube faz parte, que forem de seu interesse.
- V. A oportunidade de conhecer o Movimento Leoístico e deste fazer parte.

Art. 43º São direitos dos associados ativos ao clube:

- I. Manifestar opiniões nas reuniões do clube em jaula aberta, desde que sejam de interesse do clube, ou digam respeito ao mesmo.
- II. Opinar sobre o desempenho das diretorias do clube, sempre que possuir interesse, mas desde que suas opiniões sejam cuidadosamente expostas, para que não criem nenhum problema de convivência na Jaula, e não afete a dignidade de nenhum de seus companheiros.
- III. Propor campanhas e projetos à Diretoria de Campanhas.

- IV. Propor sugestões às pastas integrantes da Diretoria Executiva.
- V. O livre acesso aos informes das pastas que integram a Diretoria Principal.
- VI. O livre acesso aos cargos da Diretoria Executiva, a Tesouraria e a Secretaria.
- VII. Candidatar-se para os cargos eletivos, sendo estes os de Presidente e Vice-Presidente do clube.
- VIII. Fazer-se presente nos eventos festivos, do clube e dos distritos que o clube faz parte, que forem de seu interesse.
- IX. A oportunidade de adquirir experiência para liderar.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 44° As reuniões deste clube são válidas, somente, caso exista a presença do secretário do clube e (ou) do secretário executivo do clube.

Parágrafo Único. Justifica-se este artigo pela necessidade das atas de reuniões em cada uma, destas as quais são redigidas pela Secretaria do clube.

CAPÍTULO I

DO CLUBE

Art. 45° As reuniões ordinárias de trabalho deste clube serão realizadas nos horários e locais especificados pela Diretoria Principal pelo menos duas vezes no mês.

Art. 46° A Diretoria Principal do clube pode convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Art. 47° A Jaula do clube, composta por todos associados ativos, pode convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessário.

Parágrafo Único. Para a Jaula convocar estas, são necessários nove companheiros apoiadores de tal convocação.

Art. 48° A convocação das reuniões extraordinárias deve ser feita com antecedência de, pelo menos, doze horas antes do horário marcado para tais.

Art. 49° A convocação das reuniões extraordinárias deve ser feita por meio algum meio de comunicação do clube, objetivando, sempre, notificar a maioria de companheiros possível.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 50° A Diretoria Principal deve reunir-se, no mínimo, três vezes em um trimestre, mas é preferível que se reúna mensalmente.

Art. 51° Podem ser convocadas reuniões sempre que exista a necessidade para isso.

§ 1º A convocação deve ser feita e publicada em algum meio de comunicação do clube com antecedência de doze horas do horário previsto para a realização da reunião.

§ 2º É exigido a participação de dois terços da diretoria principal para que a reunião seja registrada. Isto é, quatro dos membros da Diretoria devem estar presentes para que a reunião, de fato, possa servir de algo. Caso o quórum não seja atingido, então, esta reunião será excluída dos registros do clube e junto desta, suas decisões.

Art. 52° Os associados ativos ao clube podem assistir a todas as reuniões da Diretoria que desejarem.

Parágrafo Único. Fica vedado aos associados ativos que assistirem às reuniões por interesse, participar e (ou) manifestar suas próprias opiniões sobre o tratado nessas, salvo em momentos em que sejam convidados a participar e (ou) opinar

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 53° As eleições devem ser organizadas e realizadas de maneira, absolutamente, transparente.

Art. 54° Os mandatos têm duração de um ano e seguem às datas propostas pelo Distrito LEO LD-4.

Art. 55° Como já exposto, contidamente, no Artigo 12 deste Estatuto, os cargos da presidência e vice-presidência serão escolhidos por meio de votação direta.

Art. 56° O voto de todos associados votantes é secreto.

Art. 57° Associados votantes são aqueles mesmos associados ativos definidos no inciso I do artigo 35.

Art. 58° A eleição será de responsabilidade do comitê não permanente de eleições conforme disposto no Artigo 12.

§ 1º A Presidência tem o dever de organizar a reunião em que ocorrem as eleições.

I. Inclui-se nisso a antecedência com que devem ser marcadas as datas para a realização destas eleições.

II. Inclui-se nisso a divulgação excessiva que deve ser feita aos associados ao clube das datas marcadas para a realização destas eleições, para que assim, a Diretoria tenha o poder e possa exercer o dever de CONVOCAR a presença de TODOS os associados ativos em tais.

§ 2º O comitê de eleições tem o dever de executar a contagem de votos, sem demoras e de boa fé.

TÍTULO V

DAS NORMAS

Art. 59° As normas deste clube são, somente, as presentes neste Estatuto.

Art. 60° Em concordância ao estabelecido no Artigo 26 deste Estatuto, o Diretor de Estatutos e Regulamentos do clube é responsável pelo redigir das normas desse.

§ 1º Este redigir não é absoluto. Isto é, o diretor de que se trata não possui poderes absolutos sobre o Estatuto do clube, já que todas as normas aqui redigidas antes de vigorarem, devem ser promulgadas pela Diretoria Principal.

§ 2º Todo e qualquer associado ativo ao clube podem sugerir alguma norma à Diretoria de Estatutos e Regulamentos.

Art. 61° O Estatuto pode ser emendado. Sendo necessária para isto, a proposição de emenda à Diretoria de Estatutos e Regulamentos, que analisará a proposta e fará um parecer favorável ou contrário a essa.

§ 1º Se o parecer da diretoria for favorável, então a proposta de emenda ao Estatuto será enviada para votação.

- I. A proposta de emenda será enviada para votação da Jaula e promulgação da Diretoria Principal.
- II. Para a promulgação da emenda é necessária a maioria simples de votos a favor.

§ 2º Se o parecer da diretoria for contrário, então a proposta de emenda ao Estatuto será arquivada, e consequentemente, encerrada.

- I. Os pareceres da diretoria devem conter explicações cabíveis a decisão, assim como a promulgação da Diretoria Principal, se for o caso.

Art. 62° O Estatuto deste clube deverá ser revisto anualmente.